



177

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DA POSSE

À  
**AUTORIDADE SUPERIOR**

**Ref: Tomada de Preços nº. 015/2019  
Processo Administrativo nº. 3334/2019  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

MTECH PREMOLDADOS PROTENDIDOS LTDA, CNPJ n 28.524.953/0001-78, já qualificada nos autos dessa TOMADA D PREÇOS supra, vem, com o devido respeito diante de Vossas Senhorias, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua inabilitação, nos termos que abaixo seguem:



**Av. Anísio Haddad 8001 | Torre Madrid | 2º Andar | Unidade 202 B | Norte  
Jd. Fernandes | Georgina Business Park | 15091-751 | São José do Rio Preto | SP**

[www.mtechpremoldados.com.br](http://www.mtechpremoldados.com.br)

**vendas@mtechpremoldados.com.br**   
**17. 3227 1556 | 98111 1113** 



De uma maneira simples e objetiva, a ora Recorrente foi declarada Inabilitada por não ter cumprido com o índice de endividamento estipulado no edital.

Ocorre que a Licitante comprovou a sua boa situação financeira por meio de seu patrimônio líquido, bastante acima inclusive do valor estimado da obra.

A Lei 8.666/93 determina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

...  
§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade

Isso porque a simples aferição de índices contábeis não confere a empresa uma capacidade financeira suficiente e realista.

Os índices não refletem, por si só, uma capacidade de suportar as questões financeiras da obra. Por exemplo, o que é mais vantajoso para a Administração Pública: uma empresa com liquidez de 0,3, mas apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de patrimônio líquido, ou outra com liquidez de 0,75, MAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)?!?!?



Av. Anísio Haddad 8001 | Torre Madrid | 2º Andar | Unidade 202 B | Norte  
Jd. Fernandes | Georgina Business Park | 15091-751 | São José do Rio Preto | SP

[www.mtechpremoldados.com.br](http://www.mtechpremoldados.com.br)

vendas@mtechpremoldados.com.br  
17. 3227 1556 | 98111 1113





175

A licitante deve comprovar a sua boa situação financeira. Tal condição serve apenas para garantir que a obra será executada sem que a empresa tenha dificuldades financeiras.

A Recorrente possui um patrimônio líquido de R\$ 5.703.379,67, sendo um LUCRO OPERACIONAL DE QUASE R\$ 5.000.000,00. Não há como afirmar que a empresa não possui uma boa situação financeira, independente do seu índice de liquidez.

Por tal interpretação é que o TCU entende – e confere aos órgãos, a possibilidade de comprovar a boa situação financeira seja pelo índice de liquidez, seja pelo patrimônio líquido mínimo. Vejamos:

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E ORÇAMENTO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. José de Sá Manicoba. S/N – Sala 30 – Centro – Petrolina – PE CEP 56.304-205 – Telefax: (87) 2101-6709 e-mail: [givanildo.santos@univasf.edu.br](mailto:givanildo.santos@univasf.edu.br)

8.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Por mais que o Edital tenha exigido de uma determinada forma, a ora Recorrente comprova, de outra forma, a sua capacidade econômica financeira para a contratação, sendo este o fim desejado pela legislação, e não o formalismo.



Av. Anísio Haddad 8001 | Torre Madrid | 2º Andar | Unidade 202 B | Norte  
Jd. Fernandes | Georgina Business Park | 15091-751 | São José do Rio Preto | SP

[www.mtechpremoldados.com.br](http://www.mtechpremoldados.com.br)

[vendas@mtechpremoldados.com.br](mailto:vendas@mtechpremoldados.com.br)  
17. 3227 1556 | 98111 1113



A finalidade da exigência foi obtida, pois a empresa possui capacidade financeira bastante superior à obra desejada. Afinal, a exigência do Edital é bastante clara:

**c.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da ~~que comprovem a boa situação financeira da empresa,~~ vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

Observem: comprovem a boa situação financeira da empresa. É INEGÁVEL A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA. Basta uma análise mais real da situação, fugindo dos índices que não comprovam a regularidade real, mas apenas formal.

Ora, não é Razoável inabilitar uma empresa com boa situação financeira, que tenha comprovadamente capacidade para os encargos assumidos, apenas porque comprovou a sua capacidade de forma diversa da estabelecida no Edital. O importante é a sua capacidade financeira. E ISSO É INEGÁVEL!

Assim, com base em todas as normas legais aplicáveis ao tema, em especial os Princípios da Eficiência e Economicidade, requer o provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando-o TOTALMENTE PROCEDENTE e determinando a habilitação da ora Recorrente, por ser medida de Direito!

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 23 de setembro de 2019

**RODRIGO IYDA MOREIRA:29474773831**

Assinado de forma digital por RODRIGO IYDA MOREIRA:29474773831  
Dados: 2019.09.23 16:38:48 -03'00'

**MTECH PREMOLDADOS PROTENDIDOS LTDA**

**RODRIGO IYDA MOREIRA**

**CPF n.º 294.747.738-31**

**Ricardo Santoro de Castro**  
**OAB/SP 225.079**

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
RICARDO SANTORO DE CASTRO  
CPF/CNPJ: 29132182880  
Assinado em: 23/09/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Av. Anísio Haddad 8001 | Torre Madrid | 2º Andar | Unidade 202 B | Norte  
Jd. Fernandes | Georgina Business Park | 15091-751 | São José do Rio Preto | SP

vendas@mtechpremoldados.com.br

17. 3227 1556 | 98111 1113

